



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI 173/2025

Assunto: Reconhece a “Prova Pedestre 28 de Janeiro” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Apucarana, de natureza esportiva.

Autor: Vereadores Guilherme Mercadante Livoti e Moisés Tavares Domingos.

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social o **Projeto de Lei nº 173/2025**, de autoria do Vereador Guilherme Mercadante Livoti, que visa reconhecer a “**Prova Pedestre 28 de Janeiro**” como **Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Apucarana**, de natureza esportiva, bem como promover sua inscrição no Livro do Tombo Municipal e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A proposição encontra-se instruída com justificativa detalhada, destacando a relevância histórica, cultural, esportiva e identitária do evento para a comunidade apucaranaense.

Compete a esta Comissão, nos termos do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana**, manifestar-se sobre matérias relacionadas à **educação, cultura, esportes e aspectos sociais**, o que se amolda perfeitamente ao objeto do presente Projeto de Lei.

A “Prova Pedestre 28 de Janeiro” constitui manifestação esportiva tradicional do Município, inserida no contexto das comemorações do aniversário de Apucarana, com ampla participação popular, repercussão social e reconhecido valor simbólico. Trata-se, portanto, de bem cultural de natureza **imaterial**, conforme definição do **art. 216 da Constituição Federal**, que reconhece como patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial que sejam referência à identidade, à ação e à memória dos grupos formadores da sociedade.

No âmbito municipal, a **Lei Municipal nº 13/2004** estabelece os instrumentos de proteção do patrimônio cultural, prevendo expressamente a possibilidade de reconhecimento e registro de bens de natureza imaterial, mediante inscrição no Livro do Tombo Municipal, após deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC. O Projeto de Lei, ao reconhecer legislativamente o valor cultural da Prova, não substitui o procedimento administrativo próprio, mas o **impulsiona e o legitima**, respeitando integralmente o ordenamento jurídico local.





Sob o aspecto educacional, cultural e esportivo, o reconhecimento da Prova como patrimônio imaterial contribui para:

- a **preservação da memória coletiva** do Município;
- o fortalecimento da **educação patrimonial**;
- o incentivo à prática esportiva e à vida saudável;
- a valorização da identidade cultural local;
- a continuidade institucional do evento, independentemente de gestões específicas.

Ressalte-se, ainda, que o Projeto possui **natureza declaratória**, não cria despesas obrigatórias imediatas nem interfere na organização administrativa do Executivo, limitando-se ao reconhecimento formal e à previsão de procedimentos já existentes na legislação municipal.

Assim, do ponto de vista do mérito educacional, cultural e esportivo, a proposição revela-se **oportuna, relevante e alinhada ao interesse público**.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, **VOTO FAVORAVELMENTE** ao **Projeto de Lei nº 173/2025**, entendendo que a matéria atende ao interesse público e contribui para a valorização do patrimônio cultural e esportivo do Município de Apucarana, podendo **prosseguir regularmente em sua tramitação legislativa**, deixando o mérito para o Plenário decidir.

Câmara Municipal de Apucarana, 15 de dezembro de 2025.

Tiago Cordeiro de Lima

Vereador



REL 223/2025

AUTORIA: Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social - EDU

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA:06358473964 EM 15/12/2025 18:11:57
<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202512151811561765833116-101385.pdf>

-- FIM --

